



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO - SE

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024

ANO: V

www.pinhao.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 000881- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE

Pinhão

SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

Lei Nº. 485
De 30 de abril de 2024

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI MUNICIPAL 471/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PINHÃO/SE.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 44, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023 passa a ter a seguinte redação:
Parágrafo Único "A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, devendo o pedido de renúncia ser formulado em tempo hábil e que obedeça à previsão da legislação eleitoral vigente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 30 de abril de 2024.


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pinhão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhao.se.gov.br